TIRE SUAS DÚVIDAS SOBRE A AÇÃO CIVIL COLETIVA DO SINPEEM POR 25,32%

A DIRETORIA

CLAUDIO FONSECA
Presidente

SINPEEM SEMPRE NA LUTA!

SINPEEM
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO NO ENSINO MUNICIPAL-SP

1 - Esta ação por 25,32% para todos se refere ao reajuste de fevereiro de 1995, denominada ação dos 81%.

Exatamente.

2 - Por que o SINPEEM defende 25,32% para todos nesta nova ação?

Porque é o índice decidido pela Justiça em 95% das ações ajuizadas anteriormente pelo SINPEEM e agora consolidados na ação coletiva que beneficiou os gestores da educação municipal

3 - Como a Justiça chegou a este percentual de 25,32%?

Foram feitos cálculos estimando as receitas correntes da Prefeitura de São Paulo e as despesas de pessoal a partir de outubro de 1994 e março de 1995. Foram descontados os índices aplicados anteriormente, a relação receita e despesas com pessoal e qual seria o índice em fevereiro de 1995, sem a mudança da lei de autoria do ex-prefeito Maluf, considerada inconstitucional.

4 - O SINPEEM ingressou com ação e obteve sentenças favoráveis anteriormente?

Sim. Ingressamos com ações ordinárias, com sentenças favoráveis para mais de 30 mil associados, que tiveram reajuste no padrão de vencimentos de 25,32%, 30,04% e poucos casos com 82,51%. A decisão da Justiça não foi igual, mesmo sendo a mesma causa e petições iguais, apresentadas pelos advogados empregados do SINPEEM.

5 - Quem pôde ingressar com a ação pelo SINPEEM, pelo reajuste de fevereiro de 1995 (denominada como 81%), teve sentença favorável e salário corrigido?

No início, logo após a aprovação da lei, todos os profissionais que ingressaram na rede municipal de ensino até 12 de fevereiro de 1995.

6 - Todos nesta condição, ingressantes até fevereiro de 1995, ganharam a ação?

A grande maioria sim. Mas a Justiça negou a alguns e mesmo com os recursos apresentados pelo SINPEEM, ficaram sem o reajuste.

7 - Quem ingressou após fevereiro de 1995 teve a ação indeferida?

Após o STF ter julgado inconstitucional a lei de Maluf, o Departamento Jurídico do SINPEEM ingressou com ação para os profissionais de educação que entraram no serviço público após fevereiro de 1995. Argumentamos que, independentemente da data de ingresso, somos de um mesmo quadro e carreiras com a mesma tabela de vencimentos. Portanto, quem ingressou após fevereiro de 1995 já estaria vinculado à mesma tabela, com os valores padrões de vencimentos relativos à sua referência. Portanto, com o ganho judicial.

Infelizmente, foi negado provimento para quase a totalidade nesta condição.

8 - Se foi negada antes para quem ingressou após fevereiro de 1995, por que agora pode ser possível ganhar?

Porque após 15 anos de ter negado as ações impetradas pelo SINPEEM e outros, recentemente o STF julgou ação civil coletiva reconhecendo o direito de 25,32% para os ocupantes dos cargos de gestores, abrangendo, também, quem ingressou após fevereiro de 1995 e quem perdeu anteriormente.

9 - Então o SINPEEM está entrando com nova ação civil coletiva baseado nesta recente decisão do STF?

Exatamente. Não podemos e não ficaremos inertes diante desta ótima decisão.

10 - É líquido e certo que se o STF concedeu para os gestores e dará ganho de causa também para os professores e o Quadro de apoio?

Por coerência jurídica deve. Não é decisão automática que dispense ação. Não é líquido e certo, mas se não ingressamos com a ação não teremos nenhuma chance.

11 - Quem ingressou antes de fevereiro de 1995 e perdeu pode participar desta ação coletiva do SINPEEM?

A Prefeitura de São Paulo, cumprindo a sentença judicial, pagou a quem perdeu anteriormente e constou na ação civil coletiva dos gestores. Então, quem perdeu também pode participar da ação civil coletiva do SINPEEM, tendo ingressado antes ou após fevereiro de 1995. Vamos buscar o direito!

12 - Quem ingressou após fevereiro de 1995 pode participar da ação civil coletiva do SINPEEM, mesmo que tenha sido recentemente?

Sim. Como dito aqui, a Justiça reconheceu o direito para gestores que ingressaram após 1995 e acessaram aos cargos de diretor, coordenador pedagógico, supervisor escolar e os que ocupam a função de auxiliar de diretor.

13 - Quem ganhou, mudou de cargo após fevereiro de 1995 e deixou de receber, pode participar desta ação?

Sim. Ganhou no cargo antigo e deixou de receber por mudança de cargo por ingresso. Pode entrar pelo cargo novo (CL atual).

14 - Quem era adjunto, exonerou e prestou concurso de ingresso para titular, após fevereiro de 1995, pode participar desta ação.

Sim.

15 - Aposentado que não ingressou com a ação ou perdeu anteriormente pode participar desta ação civil coletiva do SINPEEM?

Não há nenhum impedimento neste caso. Portanto, pode sim.

16 - Quem tem dois cargos pode participar da ação pelos dois cargos?

Sim. Deve preencher dois formulários e juntar a respectiva nomeação em cada um deles. O formulário está disponível no site www.sinpeem.com.br.

17 - Quem tem dois cargos e ganhou em um deles pode ingressar para o outro?

Sim.

18 - O Quadro de Apoio à Educação – agentes escolares e ATEs – e os agentes de apoio que não ganharam ou não ingressaram com ação podem participar desta ação coletiva do SINPEEM?

Sim, preenchendo o formulário e anexando os documentos solicitados.

19 - Não filiado pode participar desta ação civil coletiva do SINPEEM?

Não filiado pode se filiar para ter o direito de participar.

20 - Onde encontrar a ficha com a proposta de filiação?

Está disponível no site do sindicato (www.sinpeem.com.br)

21 - Posso me filiar e já encaminhar junto o formulário e os documentos solicitados?

Sim. E se não houver margem para o desconto da mensalidade sindical no holerite comunicaremos para autorizar o débito automático na sua conta bancária.

22 – Enviei o cadastro e os documentos solicitados. Terei confirmação que constarei na ação civil coletiva do SINPEEM?

Sim. Após a consolidação e digitalização de toda a documentação recebida, o SINPEEM fará a comunicação por carta a cada um.
Observação: esse processo ainda demandará um tempo. Comunicaremos largamente.

23 - Não tenho certeza se ganhei esta ação e tenho o índice no holerite. É possível saber?

Sim. Basta comparar o valor da sua referência padrão, que consta no holerite, com o valor que consta nas tabelas de vencimentos, publicadas na página 2 do Jornal do SINPEEM (acesse www.sinpeem.com.br, link Informativos/Jornais). Se o valor do holerite for maior é porque houve o ganho judicial. Para saber qual foi o percentual concedido pela Justiça, divida o valor que consta no holerite pelo valor padrão que consta na tabela de vencimentos.

24 - Qual o prazo para adesão a esta ação civil coletiva do SINPEEM?

Até o dia 05 de setembro de 2022.

25 - Há pessoas dizendo que se perdermos a ação terão de pagar custas processuais e honorários advocatícios. Esta informação procede?

Não procede. O SINPEEM não cobra custas processuais nem honorários advocatícios em caso de perda de ações e nada retém quando ganha.

26 - Ingressei com a ação, que ainda está em andamento, para cálculo do índice a ser aplicado no holerite, devo ingressar novamente?

Não pode e não deve. Tem de aguardar.

27 - Já ganhei esta ação e estou aguardando receber o precatório. Posso participar desta ação civil coletiva?

Em hipótese alguma. O SINPEEM faz a devida comunicação quando o crédito do precatório for liberado pelo juiz. Não caia em golpes. Jamais pague ou faça transferência bancária para supostos advogados que ligam, enviam cartas ou mensagens via WhatsApp tentando se passar por advogados(as) do SINPEEM. O sindicato jamais cobra qualquer valor para pagar custas processuais para liberação de precatórios.

28 - Esta ação é para ampliar a quantidade de associados do SINPEEM?

Ninguém é obrigado a se filiar nem a permanecer filiado a qualquer organização sindical, associativa, partidária ou religiosa.

O SINPEEM está ingressando com esta ação civil coletiva devido ao precedente que entendemos ter tornado jurisprudência, que garantiu o direito de 25,32 % para quem ingressou também após fevereiro de 1995 e para quem não ingressou ou perdeu anteriormente.

29 - Preciso entregar o formulário e os documentos solicitados pessoalmente, na sede do SINPEEM?

Não. Todos os procedimentos podem ser on-line. Todas as informações e instruções estão disponíveis no site do SINPEEM (www.sinpeem.com.br).

A DIRETORIA

CLAUDIO FONSECA
Presidente